Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025102241000158

Nº SAPL: 664/2025

Registrado por IGOR NOGUEIRA em 21 de outubro de 2025 às 19:37

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761097281438_5a56299c-29f9-4c16-bcdc-5f2ace1357f9

Autores:

IGOR NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO LIVRE USO DAS VIAS PÚBLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CORRIDAS DE RUA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica vedado a empresas, instituições, entidades ou pessoas físicas responsáveis pela organização de corridas de rua em vias públicas do Município de Fortaleza impedir, restringir, constranger ou retirar cidadãos que, de forma pacífica e respeitosa, estejam utilizando a via pública durante o evento, ainda que não estejam formalmente inscritos na competição.

Parágrafo único. É igualmente vedado aos organizadores de corridas de rua adotar qualquer medida que impeça o cidadão de **prosseguir ou concluir o percurso do evento**, desde que este mantenha conduta pacífica e respeite as orientações de segurança da organização e dos agentes públicos competentes.

Art. 2º A interdição temporária de via pública para a realização de evento esportivo não implica exclusividade de uso por parte dos organizadores ou participantes inscritos, devendo ser assegurado o direito de locomoção e circulação a qualquer cidadão, nos termos do **art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.**

Art. 3º O disposto nesta Lei não obriga os organizadores a fornecer aos não inscritos qualquer benefício, estrutura ou serviço destinado aos participantes oficiais, como kits, hidratação, seguro, medalhas, cronometragem ou áreas exclusivas.

Art. 4º Os organizadores de eventos esportivos deverão adotar medidas de segurança, orientação e sinalização que garantam a convivência harmoniosa entre participantes inscritos e cidadãos que utilizem a via durante o evento.

Assinado por IGOR NOGUEIRA em 21/10/2025 22:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176109728143 8_5a56299c-29f9-4c16-bcdc-5f2ace1357f9

Art. 5º A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SECEL) deverão fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito de suas competências, inclusive condicionando a autorização de eventos esportivos à observância das disposições aqui previstas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
I – Advertência formal;
II – Multa administrativa, conforme regulamento;
III – Suspensão ou cassação da autorização municipal para realização de novos eventos esportivos no território do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo critérios de fiscalização, valores de multa e procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

IGOR NOGUEIRA
VEREADOR – MOBILIZA

Assinado por IGOR NOGUEIRA em 21/10/2025 22:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761097281438_5a56299c-29f9-4c16-bcdc-5f2ace1357f9

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **garantir o livre uso das vias públicas durante a realização de corridas de rua**, assegurando que **nenhum cidadão seja impedido de circular ou participar pacificamente** do trajeto em razão de não estar inscrito oficialmente no evento.

As vias públicas são, nos termos do **art. 99, inciso I, do Código Civil**, bens de **uso comum do povo**, sendo livre a utilização por todos, observadas as normas de ordem e segurança pública. Assim, ainda que a Administração Pública autorize a realização de um evento esportivo em determinada via, tal autorização não transfere ao organizador a posse ou uso exclusivo do espaço público, que continua sendo bem coletivo.

A Constituição Federal, em seu **art. 5º, inciso XV**, assegura o **direito de locomoção** em todo território nacional, princípio que não pode ser relativizado por contratos privados de organização de eventos. O que se concede às empresas é apenas o direito de promover o evento com a devida segurança e planejamento, e não a exclusividade de uso das vias públicas.

Nos últimos anos, têm sido recorrentes as denúncias de que **empresas organizadoras de corridas** têm **impedido a participação de atletas populares**, conhecidos como "corredores pipoca", inclusive com o uso de barreiras e agentes de segurança para retirá-los das vias públicas. Tal conduta é abusiva e fere o princípio da **isonomia e do uso democrático dos espaços públicos**, além de não possuir amparo legal.

A presente proposta busca, portanto, **reafirmar o caráter público e inclusivo das ruas**, assegurando que qualquer cidadão possa nelas circular, inclusive durante eventos esportivos, desde que respeitadas as regras de segurança, trânsito e convivência.

A proposta também assegura que nenhum cidadão, independentemente de inscrição ou pagamento de taxa, poderá ser impedido de **prosseguir ou concluir o trajeto**

Assinado por IGOR NOGUEIRA em 21/10/2025 22:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176109728143 8_5a56299c-29f9-4c16-bcdc-5f2ace1357f9

da corrida, desde que o faça de forma pacífica e respeitando as normas de segurança, reafirmando o princípio constitucional da liberdade de locomoção.

A medida está em consonância com a **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012)**, que estabelece o uso equitativo dos espaços de circulação e o estímulo à mobilidade ativa; com o **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além de promover a **inclusão social e o incentivo ao esporte**, a norma propõe uma **visão equilibrada**, preservando o direito das empresas de organizar eventos e o direito do cidadão de usar o espaço público. O texto deixa claro que os não inscritos não terão acesso a serviços privados dos eventos, mas **têm o direito de correr, caminhar ou circular** livremente pelas ruas da cidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa justa, democrática e plenamente constitucional, que harmoniza a **liberdade de locomoção com a gestão responsável dos espaços urbanos**, fortalecendo o caráter público e acessível das vias de Fortaleza.

IGOR NOGUEIRA
VEREADOR – MOBILIZA

Assinado por IGOR NOGUEIRA em 21/10/2025 22:41
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761097281438_5a56299c-29f9-4c16-bcdc-5f2ace1357f9

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 21 de outubro de 2025 às 22:37

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761097281438_5a56299c-29f9-4c16-bcdc-5f2ace1357f9

Documento assinado por

IGOR NOGUEIRA